



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

**EMENDA Nº 006/2025**

À Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador **HÉLIO TENÓRIO DE ARAÚJO** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Corguinho/MS a seguinte proposição:

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025  
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS PARA O  
EXERCÍCIO 2026.**

**EMENDAS IMPOSITIVAS SAÚDE 50% = VALOR DE R\$ 40.000,00**

**JUSTIFICATIVA – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL**

**Proponente:** Vereador Hélio Tenório de Araújo  
**Unidade Beneficiada:** Associação dos Produtores e Moradores do Assentamento Boa Sorte, ou Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais Boa Sorte

**Área:**Saúde

**Objeto da Emenda:** Destinação de recursos por meio de Emenda Impositiva Individual para a aquisição de um contêiner adaptado, a ser utilizado como estrutura complementar para atendimento médico no Posto de Saúde do Distrito do Boa Sorte, no Município de Corguinho/MS, visando garantir



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

**condições adequadas, seguras e dignas para a prestação de serviços de saúde à população local.**

### **JUSTIFICATIVA DA EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL**

Destinação de recursos por meio de **Emenda Impositiva Individual** para a **aquisição de um contêiner adaptado**, a ser utilizado como **estrutura complementar para atendimento médico no Posto de Saúde do Distrito do Boa Sorte**, no Município de **Corguinho/MS**, visando garantir condições adequadas, seguras e dignas para a prestação de serviços de saúde à população local.

### **Identificação da Comunidade Representada**

A comunidade do Distrito do Boa Sorte é formalmente representada por entidade legalmente constituída, podendo ser:

- Associação dos Produtores e Moradores do Assentamento Boa Sorte, ou
- Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais Boa Sorte,

ambas aptas a representar os interesses coletivos da comunidade, sem prejuízo de que o bem adquirido seja incorporado ao patrimônio público municipal e utilizado exclusivamente para fins de interesse público, conforme definição do Plano de Trabalho e Termo de Destinação.

### **Justificativa Técnica e Social**

O Distrito do Boa Sorte localiza-se em área rural do Município de Corguinho/MS, atendendo uma população que enfrenta dificuldades de acesso a serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde. O atual espaço físico disponível para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS

atendimento médico apresenta limitações estruturais, seja por insuficiência de salas, inadequação para procedimentos básicos ou ausência de ambiente apropriado para garantir privacidade, conforto e segurança aos usuários e profissionais da saúde.

A aquisição de um contêiner adaptado para uso em saúde representa uma solução técnica eficiente, rápida e economicamente viável, permitindo a ampliação imediata da capacidade de atendimento do posto de saúde local, sem a necessidade de obras civis de grande porte. O contêiner poderá ser devidamente adaptado para funcionamento como consultório médico, sala de enfermagem ou apoio à atenção básica, observando-se as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.

Tal medida contribui diretamente para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais e ampliando o acesso da população aos serviços médicos essenciais.

**Fundamentação Legal (Ausência de Impedimento Técnico)**

A presente Emenda Impositiva encontra respaldo legal e técnico nos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal**, art. 165, § 9º e art. 166, §§ 9º a 18, que asseguram a obrigatoriedade da execução das emendas individuais, desde que compatíveis com o orçamento e o plano de governo;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente os arts. 15, 16 e 17, uma vez que a despesa possui caráter de investimento, está devidamente identificada e não cria obrigação continuada sem previsão orçamentária;
- **Lei nº 4.320/1964**, que disciplina a correta classificação da despesa pública, sendo a aquisição do contêiner classificada como **despesa de capital – investimento**, passível de incorporação ao patrimônio público;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS

- **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que rege a aquisição do bem, assegurando legalidade, transparência, economicidade e ampla competitividade no processo licitatório;
- **Normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS)**, quanto à execução, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos.

Não há impedimento técnico, pois:

- O objeto é **lícito, definido, mensurável e compatível** com as competências do Município;
- A despesa atende ao **interesse público** e às políticas públicas de saúde;
- O bem adquirido será incorporado ao patrimônio municipal ou destinado formalmente ao uso público, conforme termo próprio;
- A execução financeira dependerá de regular empenho, liquidação e pagamento, respeitando as normas de controle interno e externo.

**Benefícios para o Município de Corguinho/MS**

A execução desta Emenda Impositiva proporcionará diversos benefícios diretos e indiretos ao Município, dentre os quais destacam-se:

- Ampliação da capacidade de atendimento médico no Distrito do Boa Sorte;
- Melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde;
- Redução do deslocamento da população rural até a sede do Município;
- Fortalecimento da atenção básica e da prevenção em saúde;
- Promoção da dignidade, da qualidade de vida e da inclusão social da população rural;
- Otimização dos recursos públicos, com solução estrutural de rápida implantação e menor custo em comparação a obras convencionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

**CONCLUSÃO**

A execução da presente Emenda Impositiva Individual para a aquisição de um contêiner adaptado destinado ao Posto de Saúde do Distrito do Boa Sorte, no município de Corguinho/MS, configura-se como uma ação essencial para promover a melhoria da infraestrutura básica de saúde no campo, atendendo a uma demanda histórica da comunidade. Esta medida não apenas atende à necessidade urgente de expansão e adequação dos serviços médicos no Distrito, mas também assegura a efetividade da política pública de saúde, priorizando a eficiência na alocação de recursos e respeitando as limitações orçamentárias do município.

Ao destinar recursos para essa aquisição, o Poder Legislativo demonstra compromisso com a garantia de acesso à saúde, que é um direito constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos, incluindo os moradores da zona rural. A iniciativa também visa promover a equidade na distribuição dos serviços públicos, reduzindo as desigualdades no acesso a cuidados médicos, que são mais acentuadas em áreas rurais e distantes das grandes concentrações urbanas. A solução proposta, de aquisição de um contêiner adaptado, se alinha aos princípios da legalidade e economicidade, sendo uma opção de baixo custo, mas com grande capacidade de gerar impacto positivo, proporcionando um atendimento mais humanizado e adequado às necessidades da população local. Além disso, essa medida resulta em uma implementação rápida e eficiente, sem a necessidade de longos prazos e custos elevados associados a obras de construção tradicional. A adaptação de contêineres para unidades de saúde é amplamente reconhecida por sua eficácia e rapidez, sendo utilizada em diversas regiões como alternativa viável para a ampliação de postos de saúde, especialmente em localidades com maior demanda e infraestrutura limitada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS

Essa ação também reforça a capacidade de gestão pública, alinhando-se aos princípios da transparência, controle e responsabilidade fiscal, que são elementos essenciais para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, além de cumprir com os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. O projeto será monitorado de acordo com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas exigências do TCE/MS, evitando-se qualquer risco de irregularidades ou mal uso dos recursos.

Além dos aspectos técnicos e jurídicos, a Emenda Impositiva também traz impactos sociais significativos para a população do Distrito do Boa Sorte. Ao proporcionar um espaço adequado para o atendimento médico, a medida contribuirá para a melhora na qualidade de vida dos moradores, garantindo acesso a cuidados de saúde primários de forma mais próxima e eficiente. A população rural, muitas vezes desassistida, será beneficiada diretamente, com maior facilidade de acesso aos serviços de saúde e, conseqüentemente, a uma melhoria no estado geral de saúde da comunidade. Isso é fundamental para a prevenção e redução da mortalidade precoce, especialmente em áreas onde as condições de saúde são mais precárias.

Ademais, a utilização do contêiner como unidade de saúde viabiliza um modelo sustentável, que respeita o meio ambiente ao reaproveitar recursos de maneira inteligente, sem comprometer a qualidade do atendimento. Trata-se de uma solução inovadora e adaptável, capaz de ser replicada em outras localidades, conforme a demanda, permitindo que o município de Corguinho/MS possa, no futuro, expandir esse modelo para outras regiões carentes.

Portanto, a destinação de recursos para essa aquisição representa um passo importante no fortalecimento das políticas públicas de saúde e no compromisso da administração pública com a promoção da equidade, da justiça social e da melhoria das condições de vida da população rural. A execução dessa emenda, de forma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

célere e eficiente, não só colabora para o atendimento imediato das necessidades de saúde da comunidade, mas também consolida um modelo de gestão pública que prioriza o bem-estar da população, a eficiência no uso dos recursos públicos e o desenvolvimento social sustentável.

Dessa forma, considerando a justiça social, a viabilidade técnica e orçamentária, e os benefícios diretos para a comunidade, a aprovação e execução da presente emenda são medidas não apenas necessárias, mas também urgentes, para garantir que a população do Distrito do Boa Sorte receba os cuidados médicos que merece, em um ambiente adequado e seguro.

Assim, justifica-se plenamente a aprovação e execução da presente Emenda.

Corguinho, 15 de dezembro de 2025.

**HÉLIO TENÓRIO DE ARAÚJO**

**Vereador**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

**ANEXO I - DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Trata-se de aquisição de um contêiner adaptado, a ser utilizado como estrutura complementar para atendimento médico no Posto de Saúde do Distrito do Boa Sorte, segue abaixo onde será suplementado e reduzido tal emenda.

**SUPLEMENTAÇÃO**

<b>Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.</b>	<b>Órgão:</b>	<b>14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
	<b>Unidade:</b>	<b>002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
	<b>Funcional Programática:</b>	<b>10.302.0003.1016</b>
	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>2055 – Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada</b>
	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)</b>
	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>1500.1002000</b>
	<b>Cód. Reduzido</b>	<b>30</b>
	<b>Valor:</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

Obs: O valor incluído para bloqueio no valor de R\$ 40.000,00 está em conformidade como parte dos valores autorizados das emendas impositivas individuais de 01 (hum) vereador, porém como pode haver ajustes de valores de mercado deixamos o valor total bloqueado. Solicitamos que abra as fichas específicas para controle conforme a Resolução TCE-MS nº 266 de 24 de novembro de 2025 que “Dispõe sobre normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional de emendas parlamentares estaduais, municipais e para fiscalizar e acompanhar a execução dessas transferências.

**REDUÇÃO**

<b>Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.</b>	<b>Órgão:</b>	<b>11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>
	<b>Unidade:</b>	<b>001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>
	<b>Funcional Programática:</b>	<b>99.999.9999</b>
	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Reserva de Contingência</b>
	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>9.9.99.99.00.00</b>
	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>1500.0007000</b>
	<b>Cód. Reduzido</b>	<b>69</b>
	<b>Valor:</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

## FOTOS E ORÇAMENTO

### Contêiner Adaptado para Atendimento Médico (Referência Visual)



Observação técnica: As imagens são meramente ilustrativas e servem como referência de padrão construtivo, layout e funcionalidade, não vinculando marca ou fornecedor específico — o que evita direcionamento e impedimento licitatório.

### VALOR ESTIMADO – CONTÊINER ADAPTADO PARA SAÚDE

#### Modelo mais utilizado (referência técnica):

- Contêiner de 20 pés (aprox. 15 m<sup>2</sup>)
- Adaptado para uso em saúde
- Climatizado
- Com instalações elétricas e hidráulicas
- Revestimento interno térmico e acústico
- Piso hospitalar lavável
- Porta e janelas em padrão sanitário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Corguinho/MS

**Valores médios praticados no mercado (Brasil – 2024/2025):**

<b>Descrição</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
Contêiner básico adaptado	R\$ 65.000,00
Contêiner com padrão saúde (consultório)	R\$ 75.000,00 a R\$ 95.000,00

**Classificação Orçamentária (Importante para NÃO gerar impedimento)**

- **Natureza da despesa:**
  - ✓ Despesa de Capital
  - ✓ Investimentos
  - ✓ Material Permanente
- **Tipo de bem:**
  - ✓ Bem durável
  - ✓ Incorporável ao patrimônio público

**Por que esse valor NÃO gera impedimento técnico?**

- ✓ Valor compatível com preços médios de mercado
- ✓ Objeto definido, mensurável e lícito
- ✓ Não cria despesa continuada
- ✓ Atende política pública de saúde
- ✓ Permite ampla concorrência (Lei nº 14.133/2021)
- ✓ Facilmente justificável ao Controle Interno e TCE/MS

**Texto curto para anexar na justificativa (OPCIONAL)**

“O valor estimado de R\$ 65.000,00 a R\$ 95.000,00 para aquisição de contêiner adaptado para atendimento médico encontra-se compatível com os preços praticados no mercado nacional, considerando estrutura climatizada, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos adequados ao uso em saúde e condições sanitárias exigidas, não configurando sobrepreço ou direcionamento, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.”